



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**

RESOLUÇÃO Nº05 – PPGER.

**DEFINE NORMAS PARA ACÚMULO DE
BOLSAS DE MESTRADO**

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria normativa nº 127/GABR/REITORIA, de 21 de novembro de 2023, que disciplina as orientações para concessão de bolsas a estudantes, no âmbito dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do IFCE;

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 28 de novembro de 2023, resolve:

Disciplinar as orientações para acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES e CNPq no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER).

SEÇÃO I

DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 1º - Será permitido acumular bolsa de mestrado ou de doutorado concedidas pela CAPES ou CNPq com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de qualquer nível, financiadas pelos órgãos de fomento CAPES, CNPq e FUNCAP.

§ 1º – A presente norma trata especificamente do acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES ou CNPq, não sendo aplicada a cotas derivadas de outros órgãos de fomento.

Art. 2º - O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao PPGER:

I. Estudantes sem atividade remunerada, observada a ordem de classificação no

processo seletivo;

II. Estudantes com atividade remunerada, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;
- b) Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;
- c) Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d) Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
- e) Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f) Profissional que possua menor carga horária de trabalho;
- g) Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;

§ 1º - Em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de mestrado que exerça atividade remunerada quando existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

Fortaleza, 28 de novembro de 2023.

Prof. Bruno César Barroso Salgado
Coordenador do PPGER
Presidente do Conselho de Pós-Graduação